

l), preenchido pelo servidor /empregado da origem.

**Art. 3º** - O trâmite dos processos administrativos, no âmbito da Secretaria do Meio Ambiente e Infraestrutura – SEMA, deve obedecer à hierarquia estabelecida na Estrutura Administrativa, criada pelo Decreto Estadual nº 54.550, de 02 de abril de 2019, de acordo com a Lei Estadual nº 14.733, de 15 de setembro de 2015.

**Art. 4º** - O trâmite dos processos administrativos, no âmbito da Fundação Estadual de Proteção Ambiental Henrique Luis Roessler – FEPAM, deve obedecer à hierarquia estabelecida no Decreto Estadual nº 51.761, de 26 de agosto de 2014 e na Portaria nº 36/2018, alterada pela Portaria nº 59/2020.

**Parágrafo único.** Os processos administrativos que tramitarão em Órgãos externos ficam condicionados à chancela e envio pelo Secretário titular, Secretário-Adjunto ou Diretor-Geral.

**Art. 5º** - Todos os documentos devem estar anexados ao processo no campo “Documentos do Processo”, exceto aqueles documentos encaminhados para assinatura, preenchimento ou publicação, os quais devem estar anexados no campo “Documentos de Trabalho”.

**Parágrafo único.** São passíveis de devolução ao remetente, os processos com documentos anexados incorretamente, em desacordo com o estabelecido no artigo 5º.

**Art. 6º** - O processo administrativo deve ser encaminhado por meio de manifestação do portador, através de documento oficial ou informação, contendo nome do destinatário e as ações e/ou providências solicitadas.

**Art. 7º** - Ao distribuir o processo, o portador deve preencher o campo “Nome da Atividade” com as ações que devem ser realizadas, por exemplo: solicitar a emissão de parecer, o preenchimento ou assinatura de documento e etc. Deve preencher, também, o campo “Observações” com a indicação do responsável destinatário e outras informações adicionais.

**Art. 8º** - Esta Instrução Normativa Conjunta entra em vigor na data de sua publicação.

Porto Alegre, 27 de agosto de 2020.

**Artur de Lemos Júnior**

Secretário de Estado do Meio Ambiente e Infraestrutura

**Marjorie Kauffmann**

Diretora-Presidente da Fundação Estadual de Proteção Ambiental Henrique Luis Roessler

*Protocolo: 2020000472442*

#### **RESOLUÇÃO Nº 365, DE 25 DE SETEMBRO DE 2020.**

Aprova o Relatório Anual de Certificação do Alcance das Metas do período 2019 do Programa Nacional de Fortalecimento dos Comitês de Bacias Hidrográficas – PROCOMITES, para o Estado do Rio Grande do Sul .

O **Presidente do Conselho de Recursos Hídricos do Rio Grande do Sul – CRH/RS**, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Estadual nº 10.350, de 30 de dezembro de 1994,

“ **AD REFERENDUM** ” do Conselho de Recursos Hídricos do Rio Grande do Sul – CRH/RS, e

considerando a Resolução nº 1.190, de 03 de outubro de 2016, da Agência Nacional de Águas – ANA, que aprova o Regulamento do Programa Nacional de Fortalecimento dos Comitês de Bacias Hidrográficas – PROCOMITES, e dá outras providências;

considerando que o grande objetivo do PROCOMITES é proporcionar condições para a melhoria da capacidade operacional dos comitês de bacias hidrográficas;

considerando o Decreto do Poder Executivo Estadual nº 53.398 de 11 de janeiro de 2018, no qual o Estado do Rio Grande do Sul adere ao PROCOMITES;

considerando que os Comitês de Bacias Hidrográficas do Estado do Rio Grande do Sul se manifestaram em favor da adesão, através do Termo de Manifestação de Interesse e Adesão ao PROCOMITES, conforme modelo fornecido pela Agência Nacional de Águas – ANA;

considerando os termos do Contrato ANA nº 056/2017, no qual estão estabelecidas as metas pactuadas entre os comitês, a Entidade Estadual e este Conselho, bem como as responsabilidades entre as partes;

considerando que, de acordo com o § 2º do art. 10 do Regulamento do Programa Nacional de Fortalecimento dos Comitês de Bacias Hidrográficas, a documentação necessária para instrução dos procedimentos de certificação foi preparada pela Entidade Estadual que, com a colaboração dos Comitês, consolidou e enviou a este Conselho o Relatório Anual de Certificação do Alcance das Metas do PROCOMITES;

considerando o disposto no art. 10, § 3º, que estabelece: “O Conselho Estadual de Recursos Hídricos apreciará o Relatório Anual de Alcance das Metas de que trata o § 2º, devendo se manifestar mediante resolução”;

#### **RESOLVE:**

**Art. 1º** - Aprovar o **Relatório Anual de Alcance das Metas** do Programa Nacional de Fortalecimento dos Comitês de Bacias Hidrográficas – PROCOMITES, elaborado pela Entidade Estadual em conjunto com os Comitês de Bacias Hidrográficas do Estado do Rio Grande do Sul, como requisito para a certificação do período de 2019, disponível no site da SEMA – [www.sema.rs.gov.br](http://www.sema.rs.gov.br).

**Art. 2º** - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Porto Alegre, 25 de setembro de 2020.

**Paulo Roberto Dias Pereira,**

Presidente do CRH/RS

**Paulo Renato Paim,**

Secretário Executivo do CRH/RS